Ofício nº 34/2023-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.064/2023

Registro, 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.064/2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Após tentativas no exercício de 2021 e 2022 de ativação do Conselho Municipal de Habitação sem a total participação nos preenchimentos das vagas de representantes da Associação de Bairros Urbanos e Rurais, verificamos uma necessidade de adaptação no texto da Lei Municipal nº 1.321/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1953/2021.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
**HEITOR PEREIRA SANSÃO**
Presidente da Câmara Municipal de
**REGISTRO/SP**



Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C e informe o código 23FD-4BC1-DED7-C12C

**PROJETO DE LEI Nº 2.064 DE 03 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal aprova:

## CAPÍTULO I
## Dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH – órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

## CAPÍTULO II
## Das competências

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:
I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;
III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
VII- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais;
IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XII- articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
XIII- aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FMHIS;
II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C e informe o código 23FD-4BC1-DED7-C12C

**CAPÍTULO III**
**Da composição**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:
I – do Governo Municipal e outras esferas do governo:
a) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Administração;
b) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Governo;
c) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Assistência, Desenv. Social e Economia Solidária;
d) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras;
e) 01 (um) representante da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

II – da Sociedade Civil organizada:
a) 03 (três) representantes de Associação de Bairro
b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
c) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º. Cada titular do CMH deverá apresentar um suplente, oriundo da mesma entidade.
§ 2º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.
§ 3º. Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil serão eleitos para compor o Conselho Municipal através de votação e deverão apresentar seus respectivos suplentes no ato da inscrição.
§ 4º. O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
II - os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
III - cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV - as decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

**CAPÍTULO IV**
**Do funcionamento**

Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C e informe o código 23FD-4BC1-DED7-C12C

III - todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Diretoria Geral de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
II - instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;
III - outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**CAPÍTULO V**
**Disposições gerais, transitórias e finais**

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.321/2013 e nº 1.953/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 03 de maio de 2023.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**
Diretora Geral de Administração

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C e informe o código 23FD-4BC1-DED7-C12C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23FD-4BC1-DED7-C12C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 04/05/2023 16:22:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 04/05/2023 16:57:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 04/05/2023 23:13:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/23FD-4BC1-DED7-C12C